



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 6/2021

Modifica o parágrafo único, do art. 11, da Lei Orgânica do Município de Marília, fixando em 17 (dezesete) o número de Vereadores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

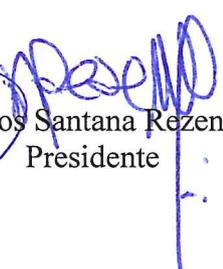
**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Marília, passa vigorar com a seguinte redação:

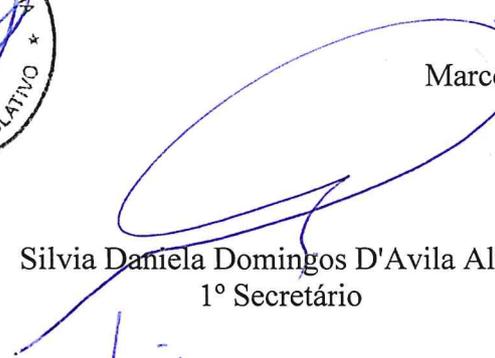
**“Parágrafo único.** A Câmara Municipal terá 17 (dezesete) Vereadores.”

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

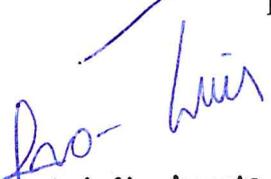
Câmara Municipal de Marília, 01 de dezembro de 2021.



  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

  
Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves  
1º Secretário

  
Elio Eiji Ajeka  
2º Secretário

  
Ivan Luis do Nascimento  
Vereador - PSB

  
Vânia Ramos dos Santos  
Vereadora - REPUBLICANOS

  
Antonio Ferreira de Moraes Junior  
Vereador - PL

  
Evandro de Oliveira Gaete  
Vereador - PSDB

  
Rogério Alexandre da Graça  
Vereador - PP

  
Danilo Augusto Bigeschi  
Vereador - PSB

  
Luiz Eduardo Nardi  
Vereador - PODE

  
Marcos José Custódio  
Vereador - PODE



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos Nobres Vereadores, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília, que visa modificar o parágrafo único, do art. 11, da Lei Orgânica do Município, fixando em 17 (dezessete) o número de Vereadores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Marília já possuía 21 Vereadores, sendo este número reduzido por diversas situações, diminuindo drasticamente a representação popular dentro do Parlamento Municipal.

Nossa proposta visa oferecer um “meio termo”, entre o antigo e uma nova realidade de nossa cidade, que cresce rapidamente, necessitando de um número maior de Vereadores.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Legislam o Prefeito e os Vereadores, conjuntamente, que são as autoridades representativas dos eleitores do Município. O Poder Executivo: Prefeito; e o Poder Legislativo: a Câmara de Vereadores elaboram as leis, seguindo o rito estabelecido pelo processo legislativo, lembrando ainda do poder de fiscalização dos atos da administração pública direta e indireta.

A Constituição Federal, em seu art. 29, estabelece que cabe ao Município obedecer a princípios estabelecidos, expressamente, na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado e, o que nos cabe observar, é quanto ao número de Vereadores proporcional à população do Município, limitado ao mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes.

Não haverá transtornos administrativos, financeiros ou de espaço físico para a atual legislatura, sendo que a presente emenda só entrará vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, se aplicando para as próximas eleições Municipais.

O Município de Marília apresenta atualmente, um número de Vereadores muito menor ao número de Vereadores de cidades com porte inferior (econômico e habitantes).

Assim, visando atualizar Legislação Municipal, enquadrando nosso município dentro de uma realidade condizente com a pujança da cidade, é que formulamos apelo no sentido de que a presente matéria seja apreciada e aprovada.

Câmara Municipal de Marília, 01 de dezembro de 2021.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

  
Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves  
1º Secretário

  
Elio Eiji Ajeka  
2º Secretário